



LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA, 26 DE JULHO DE 2022.

CRENCIAMENTO Nº 006/2022

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 451/2022

II – LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

A partir do dia 03/08/2022.

Horário: Das 08h às 12h e das 14h às 18h

Local: na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Kichiro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM POSSIBILIDADE DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, UTI ADULTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA REDE PÚBLICA, PRÓPRIA OU CONVENIADA.

V – VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

(<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CRENCIAMENTO N.º 006/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM POSSIBILIDADE DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, UTI ADULTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA REDE PÚBLICA, PRÓPRIA OU CONVENIADA.

ÍNDICE

- 1 – EDITAL
- 2 - ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 3 - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 4 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE
- 5 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO DA EMPRESA
- 6 – ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA
- 7 – ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

1 - EDITAL



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** torna público que fará realizar **CREDCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Kichiro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, **a partir do dia 03 DE AGOSTO DE 2022.**

O presente edital está disponível no endereço eletrônico **<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br>**.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde relativos a procedimentos cirúrgicos e eletivos de média e alta complexidade com possibilidade de internações hospitalares, UTI adulto, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham no objeto social ou atuação profissional os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2. É vedada a participação de:



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

2.2.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);

2.2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);

2.2.3. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93);

2.2.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.3. A participação do interessado no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.4. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

2.5. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.5.1 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.6. Todos os interessados que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Todos os interessados credenciados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento **será de até 06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por iguais e sucessivos períodos.

2.10. Os interessados que vierem a ser credenciados por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.11. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo I deste Edital, deverão apresentar sua documentação



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2. O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CREDENCIAMENTO nº 002/2022
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA)
CNPJ n.º

3.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento.

3.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.7. Os documentos de habilitação exigidos são:

3.7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

3.7.1.1. quanto à Habilitação Jurídica:



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.7.1.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações e/ou documentos de eleição de seus administradores.

3.7.1.1.2 Documento com foto do Representante legal;

3.7.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

3.7.1.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

3.7.1.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

3.7.1.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

3.7.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

3.7.1.3.1. Comprovante de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a Comprovação de Registro e Quitação das Pessoas Físicas de cada especialidade que será atendida, conforme Termo de Credenciamento, citando os procedimentos a serem realizados;

3.7.1.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária e de Funcionamento fornecido pelos órgãos federados;

3.7.1.3.3. Relação do corpo clínico, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

3.7.1.3.4. relação de equipamentos da instituição no ato do credenciamento;

3.7.1.3.5. declaração, na qual esteja indicada a capacidade diária de atendimento, os horários colocados à disposição da Prefeitura por



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos);

3.7.1.3.6. declaração de cumprimento às normas de controle de infecção na execução dos procedimentos;

3.7.1.3.7. declaração de que a empresa está de acordo com as normas de segurança para utilização de materiais radioativos, instituída por ato do Ministério da Saúde, quando a mesma realizar atividades envolvendo radiologia e radioterapia;

3.7.1.3.8. declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e remuneração pelos serviços prestados, definidos neste edital.

3.7.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1.4.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

4. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 26/2021 publicada no diário oficial do Município no dia 27/05/2021, em até 72 horas após o recebimento do envelope.

4.3. Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município os casos de indeferimento.

4.4. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação formalizará a ata e emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento,



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

indicando o valor do contrato e o tipo de serviço que será prestado, que deverá ser ratificado e adjudicado pelo Prefeito Municipal;

4.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.

4.6. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido.

4.8. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.9. A Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.10. A Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.11. O Município de Luís Eduardo Magalhães não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12. É facultada à Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento de Serviços Médicos, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.13. Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 6.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato que será formalizado pelo setor de contratos.

4.14. Caberá à Secretária Municipal de Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total destinado à contratação dos serviços de que trata o presente credenciamento corresponde a R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais).

5.2. O valor total indicado no item 5.1 acima será dividido em 5 (cinco) cotas iguais, cada uma no valor de R\$ 1.200,000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

5.2.1. Na hipótese do prestador de serviço manifestar interesse somente em rol restrito de procedimentos, a Administração reduzirá o valor das cotas, de forma proporcional, de acordo com a provável utilização dos serviços.

5.2.2. O saldo remanescente da cota reduzida será remanejada para novas contratações ou para atender cotas com valor esgotado.

5.3. Cada Credenciado, que tenha o seu pedido de credenciamento deferido, fará jus, inicialmente, à celebração de um contrato com valor equivalente a uma cota no valor de R\$ 1.200,000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

5.4. Na hipótese da utilização integral da cota que lhe foi inicialmente atribuída, e desde que existam cotas ainda não atribuídas a outros Credenciados, o Credenciado poderá requerer a celebração de novos contratos, cada um limitado ao valor de uma cota individual, cujo somatório não poderá ultrapassar o valor total previsto no item 5.1.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

5.5. A distribuição da execução dos serviços será realizada pela Regulação do Município, observando a isonomia, de forma alternada.

6. PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 5 (cinco) dias, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será pelo período de até **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DOTAÇÃO

7.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães, à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMB. E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS (15%)
FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Deverão ser encaminhadas ao setor de faturamento planilhas com nome do profissional, quantidade de atendimentos realizados e todos os demais documentos necessários à comprovação da realização dos serviços até o 5º



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

(quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

8.2. O preposto da empresa Contratada deverá apresentar planilha descrevendo os serviços prestados, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

8.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura, e terá como referência os valores consignados nos instrumentos abaixo:

I. Tabela Municipal de serviços médicos e hospitalares aprovada conforme Resolução CMS 02/2022;

II. Medicamentos, órteses, próteses, e materiais especiais serão remunerados, em separado do serviço prestado, e terão por bases as tabelas SIMPRO SEM ACRÉSCIMO Nº 110 Vigência 19/06/2017 e BASINDICE 926, ano 2019, vigência 05/06/2019.

8.4. O Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar os valores previstos na Tabela Municipal após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

8.5. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos as inconsistências, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, Estaduais e Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

8.7. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos.

8.8. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

8.9. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante deste Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

9.2. Os demais valores não fixados na Tabela da Prefeitura serão reajustados de acordo com o respectivo parâmetro (Tabela SUS, Brasíndice, etc).

10. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, saber:

I - advertência escrita;

II - multa de 2% até 5% do valor total do contrato a ser firmado;

III - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato a ser firmado;

IV - suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

V - rescisão de contrato e descredenciamento;

VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII - declaração de inidoneidade.

10.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas à CONTRATADA.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA.

10.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 10.1.

10.6. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.7. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

11.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

11.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

11.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

11.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

11.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

11.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

11.8. A prestação de serviço deverá atender:

11.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

11.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

11.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.9. Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

11.11. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Luís Eduardo Magalhães.

11.13 Encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

11.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

11.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.14. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da contratação dos serviços de transporte.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e condições estabelecidas neste termo de referência.

12.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, utilizando para tal verificação, um checklist pré-definido neste termo.

12.3. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3. Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

13.4. A substituição do responsável técnico da CONTRATADA durante a execução dos serviços dependerá da aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES quanto ao substituto apresentado.

13.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, sua Equipe e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

13.4. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

14. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

14.2. Para as cirurgias, os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico autorizador do Município e pelo CONTRATANTE.

14.3. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s)



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

14.4. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE imediatamente, garantindo a programação do atendimento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

14.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

14.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

14.8. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

14.9. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

14.10. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

14.11. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

14.12. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

14.13. O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.

14.14. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

14.15. Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

14.16. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou seu retorno à Atenção Primária à Saúde.

14.17. Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 8.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

15.2. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão Técnica de Credenciamento - CTC, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

15.3. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

15.4. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

15.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.6. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Luís Eduardo Magalhães (BA), 26 de Julho de 2022.

MARIA GABRIELA IZOTON

Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Comissão Especial de Avaliação



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXOS



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO I

(Modelo)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

_____ (pessoa física, ou razão/denominação social da pessoa jurídica), CPF nº _____; CNPJ/MF nº _____; inscrição estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto, regimento, contrato social), pelo Sr. _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação dos serviços de saúde especializados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães conforme edital e regulamento publicado.

DECLARA, sob penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas definidas no edital;
- **Realizará todas as atividades a que se propõe, perante a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes moldes:**

CAPACIDADE DE ATENDIMENTOS DA CONTRATADA
--



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL POR MÊS	DIAS DISPONÍVEIS/HORÁRIOS

- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para o credenciamento são compatíveis com o sua expertise, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada á prestação de serviços dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº 002/2022, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da
pessoa jurídica).



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob penas da Lei, para fins de Chamamento Público nº 004/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães – BA, que _____, não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punida com suspensão pela Administração.

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(razão social da empresa)
(nome e CPF do responsável legal)



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO III

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE
(APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)**

Declaramos sob penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso acima mencionado.

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(razão social da empresa)

(nome e CPF do responsável legal)



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO IV

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO DA
EMPRESA
(APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)**

Declaramos sob as penas da Lei, não possuir em nosso quadro de sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art.9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(razão social da empresa)

(nome e CPF do responsável legal)



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 1.2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 1.3. Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde relativos a procedimentos cirúrgicos e eletivos de média e alta complexidade com possibilidade de internações hospitalares, UTI adulto, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Muitos obstáculos têm sido colocados para que esse propósito seja alcançado. O Ministério da Saúde entende que não basta acrescentar mais recursos para a prestação de serviços sem uma mudança nos processos de gestão das redes e unidades assistenciais.
- 3.2. É necessário introduzir novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais modernizando a regulação do acesso aos serviços de saúde, afim de cobrir territórios assistenciais, assim como fortalecer os mecanismos do controle



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

social. Cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, demora no atendimento, relações insatisfatórias entre profissionais e usuários estão entre as metas da Secretaria Municipal de Saúde, racionalizar e potencializar o uso dos novos recursos, beneficiando assim os cidadãos Luiseduardenses, estabelecendo mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e de atendimento entre os gestores, visando melhorar a qualidade dos serviços.

3.3. Em virtude da pandemia de COVID-19 em meados dos anos de 2020 e 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos foram suspensos no Município, atendendo o Decreto Estadual (SESAB), diante disso, a demanda reprimida amplificou significativamente. Somado a esse fato, houve o crescimento populacional acelerado durante o período, contribuindo para o aumento da demanda de Ginecologia e Obstetrícia, procedimentos prioritários da Maternidade Gileno de Sá. No momento em que o fluxo de cirurgias eletivas foi restabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado - SESAB, a Maternidade Gileno de Sá passou a realizar um número elevado de cirurgias eletivas reprimidas de diversas especialidades (ortopedia, cirurgia geral, mastologia, urologia, dentre outros), ressalte-se que esta unidade não é adequada para a realização destes procedimentos, visto que a Maternidade trata da execução das atividades referentes à: partos, puerpério, saúde da mulher, e saúde do recém-nascido.

3.4. Logo o resultado da execução do alto número de procedimentos não específicos à Maternidade foram motivos de autuações pela Vigilância Sanitária, quanto ao quantitativo de leitos, distanciamento entre eles, e o aumento de infecções hospitalares em leitos cirúrgicos.

3.5. Diante desse cenário, a solução foi que as cirurgias de específicas especialidades fossem realizadas em hospital particular credenciado com a Prefeitura Municipal, visando assim atender a grande demanda de cirurgias eletivas existentes no Município de modo seguro e eficaz, resguardando a saúde dos munícipes e dos profissionais médicos.

3.6. Diante do exposto, levando em consideração a grande demanda de utilização do objeto deste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA, e



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

considerando a necessidade de controle e racionalização do gasto público, atendendo ao princípio da economicidade, foram consolidadas todas as solicitações para serem contempladas através de credenciamento, tendo em vista que o Município adotará tabela de preços fixados por procedimento o que torna impossível a competição entre os interessados.

3.7. Considerando a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a conveniência de que os serviços sejam executados com qualidade, o sistema de credenciamento demonstra-se a opção mais viável ao procedimento de contratação.

3.8. Essa ação é significativa, pois fomenta a prestação de um atendimento de qualidade, integral e humano aos usuários da Atenção Primária, agregando e ampliando as ações de prevenção, promoção e proteção à saúde dos cidadãos luiseduardenses.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães, à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS (15%)

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Ginecologia / Obstetrícia

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
Cesárea	2
Cesárea + Laqueadura	2
Laqueadura tubária	10
Ooforectomia	03
Histerectomia Total Abdominal	10
Histerectomia Vaginal	05
Colpoperíneoplastia	10
Exérese de cisto vaginal	05
Conização	10
Curetagem semiótica	05
Cerclagem do colo uterino	05
Miomectomia	05
Salpingectomia	05

Otorrinolaringologia

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
Adenoidectomia	20
Amigdalectomia	20
Amigdalectomia + Adenoidectomia	20
Exérese de tumor de vias aéreas	05
Timpanoplastia	05
Turbinectomia	10
Septoplastia	10



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Ortopedia

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
Artroscopia de joelho	05
Vídeoartroscopia	05
Artroplastia de joelho	02
Artroplastia de ombro	02
Tto. Cir. de luxação acrômio clavicular	01
Osteossínteses	30

Tto. Cir. dedo em gatilho	03
Tenorrafia	04
Tto. Cirúrgico de síndrome do carpo	02
Retirada de material de síntese	01
Desarticulação coxo femoral	01
Revisão cirúrgica de coto de amputação	01
Reparo de manguito rotador	01
Retirada de enxerto	01
Artrodese de articulações	01
Tto. cirúrgico de hálux valgus	03
Ressecção de cisto sinovial	08
Retirada de fixador externo	03
Retirada de placa / parafusos	08
Tenomiiorrafia	03
Tto. cirúrgico de polidactia	03

Urologia



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
Varicocele Unilateral	05
Varicocele Bilateral	05
Exérese de cisto epididimal	05
Implantação de Duplo J	08
Nefrectomia aberta	02
Orquidopexia	03
Orquiectomia	05
Prostatectomia trans vesical	05
Prostatectomia suprapúbica	03
RTU de próstata	05
Ureterolitotripsia	03
Ureterorrenolitotripsia	03
Hidrocele	05
Biópsia de próstata	08
Cistoscopia	08
Cauterização de pequenas lesões	03
Pieloplastia	02
Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal	03
Retirada endoscópica de duplo J	03
Postectomia	10
Meatoplastia	05
Plástica de freio balano prepucial	03
Estudo urodinâmico	10
Urofluxometria	10

Mastologia

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
---------------------	----------------------------



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Exérese de nódulo mamário	05
Quadrantectomia	10
Reconstrução mamária	02
Linfadectomia	05

Coloproctologia

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
Fistulectomia	03
Hemorroidectomia	04
Tto. cirúrgico de prolapso anal	02

Cirurgia Vascular

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
Debridamento de úlcera	02
Amputações	03
Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	05
Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	05

5.2. Os procedimentos citados acima não incluem materiais utilizados em ambiente hospitalar pós-cirurgia.

5.3. A quantidade de procedimento é meramente estimativo, podendo ter variações para mais ou para menos.

5.4. O valor total destinado à contratação dos serviços de que trata o presente



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

credenciamento corresponde a R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais).

5.5. O valor total indicado no item 5.4 acima será dividido em 5 (cinco) cotas iguais, cada uma no valor de R\$ 1.200,000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

5.5.1. Na hipótese do prestador de serviço manifestar interesse somente em rol restrito de procedimentos, a Administração reduzirá o valor das cotas, de forma proporcional, de acordo com a provável utilização dos serviços.

5.5.2. O saldo remanescente da cota reduzida será remanejada para novas contratações ou para atender cotas com valor esgotado.

5.6. Cada Credenciado, que tenha o seu pedido de credenciamento deferido, fará jus, inicialmente, à celebração de um contrato com valor equivalente a uma cota no valor de R\$ 1.200,000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

5.7. Na hipótese da utilização integral da cota que lhe foi inicialmente atribuída, e desde que existam cotas ainda não atribuídas a outros Credenciados, o Credenciado poderá requerer a celebração de novos contratos, cada um limitado ao valor de uma cota individual, cujo somatório não poderá ultrapassar o valor total previsto no item 5.1.

5.8. A distribuição da execução dos serviços será realizada pela Regulação do Município, observando a isonomia, de forma alternada.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. quanto à Habilitação Jurídica:

6.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações e/ou documentos de eleição de seus administradores.

6.1.2. Documento com foto do Representante legal;

6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

6.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

6.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

6.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

6.3. Quanto à Qualificação Técnica:

6.3.1. Comprovante de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM , bem como a Comprovação de Registro e Quitação das Pessoas Físicas de cada especialidade que será atendida, conforme Termo de Credenciamento, citando os procedimentos a serem realizados;

6.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária e de Funcionamento fornecido pelos órgãos federados;

6.3.3. Relação do corpo clínico, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

6.3.4. relação de equipamentos da instituição no ato do credenciamento;

6.3.5. declaração, na qual esteja indicada a capacidade diária de atendimento, os horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos);

6.3.6. declaração de cumprimento às normas de controle de infecção na execução dos procedimentos;

6.3.7. declaração de que a empresa está de acordo com as normas de segurança para utilização de materiais radioativos, instituída por ato do Ministério da Saúde, quando a mesma realizar atividades envolvendo radiologia e radioterapia;

6.3.8. declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

e remuneração pelos serviços prestados, definidos neste edital.

6.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Deverão ser encaminhadas ao setor de faturamento planilhas com nome do profissional, quantidade de atendimentos realizados e todos os demais documentos necessários à comprovação da realização dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

7.2. O preposto da empresa contratada deverá apresentar planilha descrevendo os serviços prestados, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

7.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura, e terá como referência os valores consignados nos instrumentos abaixo:

I. Tabela Municipal de serviços médicos e hospitalares aprovada conforme Resolução CMS 02/2022;

II. Medicamentos, órteses, próteses, e materiais especiais serão remunerados, em separado do serviço prestado, e terão por bases as tabelas BRASÍNDICE, e, subsidiariamente, a SIMPRO.

7.4. O Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar os valores previstos na Tabela Municipal após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

7.5. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, Estaduais e Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

7.7. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos.

7.8. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

7.9. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

8.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, saber:

I - Advertência escrita;

II - multa de 2% até 5% do valor total do contrato a ser firmado;

III - multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato a ser firmado;

IV - suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V - rescisão de contrato e descredenciamento;



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII - declaração de inidoneidade.

8.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas à CONTRATADA.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA.

8.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 10.1.

8.6. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

8.7. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

8.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

9.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

9.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

9.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

9.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

9.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

9.8. A prestação de serviço deverá atender:

9.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

9.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

9.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

9.9. Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

9.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.11. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

9.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Luís Eduardo Magalhães.

9.13 Encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

9.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.14. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da contratação dos serviços de transporte.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, utilizando para tal verificação, um checklist pré definido neste termo.

10.3. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

11.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

11.3. Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

11.4. A substituição do responsável técnico da CONTRATADA durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães quanto ao substituto apresentado.

11.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, sua Equipe e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

12. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

12.2. Para as cirurgias, os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico autorizador do Município e pelo CONTRATANTE.

12.3. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(is) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

12.4. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE imediatamente,



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

garantindo a programação do atendimento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

12.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

12.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

12.8. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

12.9. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.10. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

12.11. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

12.12. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

12.13. O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.

12.14. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

12.15. Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

12.16. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou seu retorno à Atenção Primária à Saúde.

12.17. Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 7.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

13.2. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão Técnica de Credenciamento - CTC, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

13.3. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.4. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

13.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

13.6. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Luís Eduardo Magalhães, 26 de Julho de 2022.

MARIA GABRIELA IZOTON

Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 297/2021



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº ____/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 13427649-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, Sr(a). XXX, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº XXX SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física/pessoa jurídica XXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº XXX, estabelecida na Rua XXX, Bairro XXX, Cidade de XXX, CEP XXX, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

- a) Chamamento Público nº 006/2022
- b) Processo Administrativo nº 451/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde relativos a procedimentos



cirúrgicos e eletivos de média e alta complexidade com possibilidade de internações hospitalares, UTI adulto, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria e conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades da contratada, de acordo com o critério de distribuição definidos pela Secretaria de Saúde, que atende ao postulado da isonomia, de forma alternada.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas e a pessoa física não terão quaisquer vínculos com o município de Luís Eduardo Magalhães, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. A **CONTRATADA** declara conhecer os normativos expedidos pelo Ministério da Saúde que tratam da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

2.6. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.



2.7. A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

2.9. O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) dias, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.10. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

2.12. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no Termo de Referência ou deverá declarar, no momento do credenciamento, a **disponibilidade de quantidade e horários para atender no seu estabelecimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, informação prévia sobre a disponibilidade de horários para que a CONTRATANTE possa definir a ordem dos beneficiários.

3.2. A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.



3.2.1 Os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE** se darão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

3.4 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

3.5. A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

3.7. A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.8. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir da ordem da Secretaria Municipal de Saúde posterior a assinatura do contrato.

3.9. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.



3.10. A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

4.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

4.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

4.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.



4.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

4.8. A prestação de serviço deverá atender:

4.8.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

4.8.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

4.8.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.9. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

4.11. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.12. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Luís Eduardo Magalhães.

4.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

4.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.



4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.14 As demais Atribuições e Obrigações dos CONTRATADOS estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

5.2 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

5.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da contratada.

5.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

5.5 Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

5.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

5.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.8 Outras previstas no Edital do Chamamento Público 006/2022 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxx Elemento de Despesa xxx Fonte de Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO



7.1 A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Sr. _____, matrícula _____.

7.2 A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.3 A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

8.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

8.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

8.1.3 Suspensão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

8.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



9.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

9.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

10.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

10.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

10.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

10.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



11.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Luís Eduardo Magalhães, XX de XXX de 2022.

(nome)

CONTRATANTE

(nome)

INTERVENIENTE

(nome)

CONTRATADO.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME/CPF

NOME/CPF